



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	29 / 2022
Data	06 / 04 / 2022
Horário	11 H 32 Min
Dia	Quarta -feira
Ygor Cezar S. de S. Mendes	
Secretário da Executiva da CMP	

Ygor Cezar S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

**Mensagem nº. 07/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, do Município de PIANCÓ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 13 /2022.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 41 /20 22

Recebido em 06 / 04 / 22

às 11 h 32 min

Lucas Matheus

Diretor de Assessoramento

Legislativo

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Rubrica: 12 361 1002 2058 **Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%**

Elementos de Despesas:

3190.11 (25411070) ..... R\$ **517.382,87**

**Fontes:** -25411070 – Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

**Finalidade:** Acrescentar elemento de despesa para atender fonte de Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**

APROVADO PELA MAIORIA

(7) SIM (2) NÃO (3) ABS

Sessão Ordinária de 07 do 04 de 2021.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 29 de março de 2022.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO**  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

**02.130 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Rubrica: 12 361 1002 2058 **Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 70%**

Elementos de Despesas:

3190.11 (25411070) .....R\$ **517.382,87**

**Fontes:** -25411070 – Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

**Finalidade:** Acrescentar elemento de despesa para atender fonte de Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de superávit financeiro do FUNDEB exercício anterior.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 29 de março de 2022.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

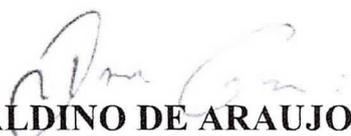
Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete centavos) para cobrir despesas com fonte de recursos superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior

#### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022 tendo como fonte de recursos provenientes de Recursos Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 29 de março de 2022.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 07 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

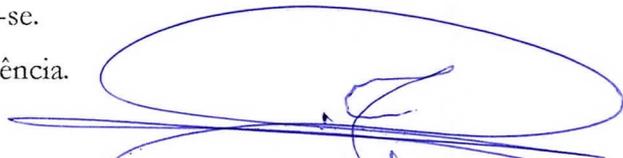
O Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria da Poder executivo, protocolado nesta Casa no dia 06/04/2022 e tombado sob o nº 41/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpido na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **02 (dois) votos sim e 01 (uma) abstenção**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 13/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

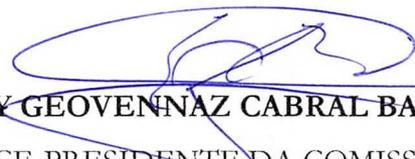
Registre-se.

Dê-se ciência.



**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO

**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Casa Padre Manoel Otaviano**

**PARECER TÉCNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**, que versa sobre autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO**, para cobrir despesas com fonte superávit financiamento do FUNDEB do exercício anterior, no Valor de R\$ **517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

A proposição foi protocolada no dia 06/04/2022, onde o Presidente da Câmara Municipal, com base no Regimento Interno, encaminhou o Projeto para a Comissão o Técnico Normativo da Casa Legislativa, para análise e oferecimento de parecer.

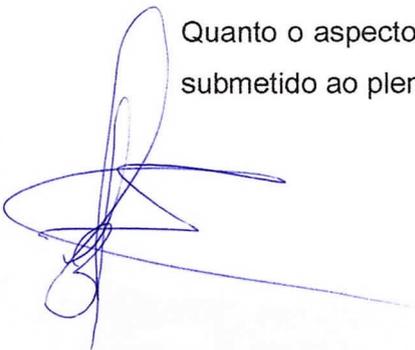
É o relatório.

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor sobre abertura de **CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO**, para cobrir despesas com fonte superávit financiamento do FUNDEB do exercício anterior, no Valor de R\$ **517.382,87** (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), como justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem 07/2022.

Pois bem. Compete a técnico normativo a análise do projeto quanto ao seu aspecto **FORMAL E MATERIAL**, observando a boa técnica legislativa.

Quanto o aspecto formal o presente projeto não apresenta vício a macular a matéria, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Quanto o aspecto material o presente projeto não fere o ordenamento jurídico, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.



Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de no Valor de R\$ 517.382,87 (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Sem delongas, este Assistente Técnico Normativo opina pela aprovação **PROJETO DE LEI Nº 13/2022**, , sem prejuízo de melhor juízo político dos membros da Casa Legislativa, paço da Câmara Municipal de Piancó.

Piancó, em 07 de abril de 2022.



**João Batista Leonardo**  
**Técnico Normativo**